



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 085-2022

JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL Nº 085-2022: Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal nº 3.987/2022.

OBJETO: Julgamento dos recursos interpostos pelas candidatas Estefânia Reolon e Dioneia Cecagno.

Tratam-se de recursos interpostos pelas candidatas Estefânia Reolon e Dioneia Cecagno em face do resultado classificatório preliminar (divulgado através do Edital nº 111/2022) do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 085/2022, que objetiva a contratação, por prazo determinado, de Professor de Língua Portuguesa/Inglesa e de Professor de Educação Física, com amparo na Lei Municipal nº 3.987/2022.

Após análise e manifestação pela Comissão de Execução de Processo Seletivo Simplificado (Ata nº 025/2022 – Edital nº 085/2021), os autos vieram conclusos para julgamento pelo Prefeito de Serafina Corrêa.

Breve relato. Decido.

Inicialmente, convém destacar que ambos os recursos foram protocolados em 30/03/2022, sendo, portanto, tempestivos.

Passo a analisar os recursos separadamente.

1. Quanto ao recurso interposto pela candidata Estefânia Reolon (inscrição nº 01).

A candidata, em grau de recurso, solicita a reavaliação dos títulos apresentados. Em análise ao recurso interposto, protocolado sob o nº 523, em 30 de março de 2022, verifica-se a inexistência das razões do pedido, informações que deveriam integrar o documento, nos termos do previsto no item 8.1.1 do Edital nº 085/2022.

Ainda que o recurso tenha sido apresentado em desacordo com a previsão editalícia, a Comissão de Execução de Processo Seletivo Simplificado procedeu sua análise e a reavaliação da pontuação da candidata, tendo constatado não haver motivos para reconsideração da decisão.

Nesse sentido, ratifico, como fundamentos para a presente decisão, os fundamentos elencados pela Comissão Especial Executora de Processos Seletivos Simplificados, designada pela Portaria nº 359/2021, constantes na Ata nº 025/2022 – Edital nº 085/2022, e **JULGO IMPROCEDENTE o recurso interposto pela Sra. Estefânia Reolon**, uma vez que não foram identificados equívocos quando da valoração dos títulos por ela apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

2. Quanto ao recurso interposto pela candidata Dioneia Cecagno (inscrição nº 08).

Alega a candidata, em grau de recurso, que um curso de Pós-Graduação, com carga horária de 420 horas não foi pontuado.

Dá análise do item 6.6 do Edital nº 085/2022 verifica-se que aos “*curtos de especialização na área de atuação, com carga horária mínima de 360 horas*” deveriam ser atribuídos 30 (trinta) pontos.

A Comissão, após análise, reconheceu que houve equívoco na pontuação atribuída à candidata.

Após análise dos autos, verifico que assiste razão à recorrente.

Nesse sentido, ratifico, como fundamentos para a presente decisão, os fundamentos elencados pela Comissão Especial Executora de Processos Seletivos Simplificados, designada pela Portaria nº 359/2021, constantes na Ata nº 025/2022 – Edital nº 085/2022, e **JULGO PROCEDENTE o recurso interposto pela Sra. Dioneia Cecagno**, para que o certificado do curso de Pós-Graduação apresentado pela candidata seja valorado com 30 (trinta) pontos, em consonância com o item 6.6 do Edital nº 085/2022.

Destarte, dou como julgado os recursos protocolados sob o nº 523 e nº 524, em 30 de março de 2022.

Serafina Corrêa, RS, 1º de abril de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal